



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 896 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 01/09/2021



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 896 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 01/09/2021

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO.....

LEI Nº 628/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso-CMDI

Art. 1º - Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Cedro, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto por (onze) membros titulares e respectivos suplentes de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução sendo constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Cultura;

Secretaria Municipal de Esporte;

II - por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, que elegerão em fórum especialmente convocado para este fim, seus representantes junto ao conselho;

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 02 (dois) representante das Organizações Religiosas de maior representatividade local;

c) 02 (dois) representantes dos usuários vinculados aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social voltado para Idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência

será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Cedro.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - transferências do Município;
- III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII - outras.

Art. 18 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria do Trabalho e Assistência Social Municipal, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,
EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

João Batista Diniz
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
EM CARATER EMERGENCIAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 8 DA LEI MUNICIPAL 091/2000 E EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO,

Vem RETIFICAR o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, de 31 de agosto de 2021, corrigindo datas no cronograma, item 8.1.4 a 8.1.7.

ONDE SE LÊ:

8.0. DO CRONOGRAMA

- 8.1.4. Prazo Recursal: 13 de setembro de 2019
8.1.6. Resultado final: 15 de setembro de 2019
8.1.7. Homologação: 16 de setembro de 2019

LEIA-SE:

8.0. DO CRONOGRAMA

- 8.1.4. Prazo Recursal: 13 de setembro de 2021
8.1.6. Resultado final: 15 de setembro de 2021
8.1.7. Homologação: 16 de setembro de 2021

Cedro-CE, 01 de setembro de 2021.

MARCELO ROQUE DE MATOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria 1802.004/2021

.....COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA AS LEIS FEDERAIS 8.666/93, 10.520/02 E O DECRETO 10.024/19 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2008.01/2021-05, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, ENTREGA DAS PROPOSTAS A PARTIR DESTA DATA E ABERTURA DAS PROPOSTAS DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 10:00 HORAS. TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO HORÁRIO DE 07:00H ÀS 13:00H E NOS SITES WWW.TCE.CE.GOV.BR E WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR. TULIO LIMA SALES - PREGOEIRO

Cedro - Ceará, 31 de agosto de 2021.

Tulio Lima Sales
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Oficial do Município

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Agricultura deste Município o Sr. Manoel Bezerra Filho torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº. 0908.01/2021-03, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 2607.01/2021-03 - I - UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA; II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0207.20.122.0002.2.015 (Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Agricultura); III - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 com recursos do PRÓPRIOS; IV - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE APICULTURA, AVICULTURA, BOVINOCULTURA, CAPRINOCULTURA, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E HORTICULTURA ORGÂNICA, JUNTO SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, V - PRAZO DE EXECUÇÃO: O Contrato vigorará até 31 (trinta e um) de Dezembro de

2021 a partir da data de sua assinatura; VI - CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente o Sr. Joaquim Cartaxo Filho, inscrito no CPF sob nº 102.903.893-72 e seu Diretor-Técnico o Sr. Alci Porto Gurgel Júnior, inscrito no CPF sob nº 258.558.403-87; VII - DO VALOR: R\$ 58.320,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais); VIII - ASSINA PELA CONTRATANTE: MANOEL BEZERRA FILHO - Secretário de Agricultura; IX - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 Inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cedro - CE, 09 de agosto de 2021.

Manoel Bezerra Filho
Secretário de Agricultura

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura do Município de Cedro/CE, Sr. Marcus Irineo Carvalho de Almeida, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação no 2008.01/2021-05, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Inciso II do artigo 24 e parágrafo Único do Art. 26 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação no 2008.01/2021-05, e respaldado no parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AO DEMUTRAN E GUARDA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, a proponente RACHEL FERREIRA GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ No. 07.775.976/0001-59 cotou os menores preços conforme relação acostada aos autos deste processo, para o Lote I (Fardamento do Demutran) o valor global de R\$ 3.144,00 (três mil cento e quarenta e quatro reais) e Lote II (Fardamento da Guarda Municipal) com o valor global de R\$ 9.324,00 (nove mil trezentos e vinte e quatro reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cedro/CE, 31 de agosto de 2021.

Marcus Irineo Carvalho de Almeida
Secretário de Infraestrutura

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MARCELO ROQUE DE MATOS**